

LEI Nº 626/2025, de 14 de abril de 2025

**ALTERA A ALÍNEA “D” DO INCISO V DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº  
536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterara a Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea “d” inciso V do parágrafo único do art.10.

**Art. 2º** O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Assessor Jurídico

a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas

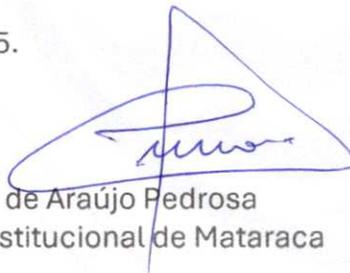
as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;

b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;

c) Elaboração de contratos administrativos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 24 de abril de 2025.



Eymard de Araújo Pedrosa  
Prefeito Constitucional de Mataraca

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 626/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**LEI Nº 626/2025**, de 14 de abril de 2025

*ALTERA A ALÍNEA "D" DO INCISO V DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº  
536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterara Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea "d" inciso V do parágrafo único do art.10.

**Art. 2º** O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Assessor Jurídico

a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas

as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;

b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;

c) Elaboração de contratos administrativos."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 24 de abril de 2025.

**EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA**  
Prefeito Constitucional de Mataraca

**Publicado por:**  
Maria Eduarda da Silva  
**Código Identificador:CF631600**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/04/2025. Edição 3855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45  
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

PROJETO DE LEI Nº 621/2025



**ALTERA A ALÍNEA "D" DO INCISO V DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA LEI Nº 536/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Alterara a Lei nº 536/2022 quanto as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico, excluindo a alínea "d" inciso V do parágrafo único do art.10.

**Art. 2º** O inciso V do parágrafo único do art.10 da Lei nº 536/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Assessor Jurídico

- Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
- Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
- Elaboração de contratos administrativos."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BM Neres  
Esperadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

Mataraca-PB, 14 de abril 2025.

*Fernando Lima de Moura*  
**FERNANDO LIMA DE MOURA**

**Presidente**

*Josivan Vidal de Negreiros*  
**JOSIVAN VIDAL NEGREIROS**

**Vice-Presidente**

*Rosimeure Miranda do Nascimento*  
**ROSIMEURE MIRANDA NASCIMENTO**

**1ª Secretária**

*Walter Luzia Maria Emília Brandão Mendes*  
**WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES**

**2ª Secretária**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar as atribuições do cargo comissionado de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mataraca.

A razão da alteração consiste na adequação da função de Assessor Jurídico que atualmente prevê:

- a) Acompanhamento jurídico de processos judiciais em todas as instâncias e todas as esferas onde o legislativo é parte ré, autora ou litisconsorte;
- b) Acompanhamento jurídico de processos administrativos;
- c) Elaboração de contratos administrativos
- d) Orientação jurídica a todos os gabinetes e setores e assistência jurídica a todos

*By Nunes*

*Esperides*

*Reyes*

*Walter Luzia*

*By*



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA  
CASA JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO  
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II  
CNPJ: 01.799.815/0001-45  
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

vereadores e funcionários do legislativo.

Como se constata são demasiadas as atribuições previstas para apenas um único servidor.

Por esta razão e pensando na melhor otimização do serviço desta casa legislativa necessitamos readequar as atribuições priorizando o efetivo trabalho à câmara, ou seja os constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do parágrafo único do art.10 da referida lei.

As atribuições de orientação jurídica a todos os gabinetes e setores e assistência jurídica a todos vereadores e funcionários do legislativo devem ser compatibilizadas de outra forma por serem mais detalhadas e contemplarem uma gama de vertentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reconhecendo sua importância para a preservação da memória institucional e o fortalecimento da transparência e eficiência administrativa.

*Fernando Lima de Moura*  
**FERNANDO LIMA DE MOURA**

**Presidente**

*Josivan Vidal de Negreiros*  
**JOSIVAN VIDAL NEGREIROS**

**Vice-Presidente**

*Rosimeure Mirand do Nascimento*  
**ROSIMEURE MIRANDA NASCIMENTO**

**1ª Secretária**

*Walter Luzia Maria Emilia Brandão Mendes*  
**WALTERUZIA MARIA EMILIA BRANDÃO MENDES**

**2ª Secretária**

Mataraca-PB, 14 de abril 2025.

*expensas*

*HN*      *B4 Nuss*      *Stavro*      *Amorim*      *unfuzado*      *Bur*